

# Valores culturais da natureza: o imaginário amazônico como fonte inexplorada em políticas públicas de proteção ambiental

## Cultural values of nature: the Amazonian imaginary as an untapped source in public policies of environmental protection

Jaqueline Ferreira de Oliveira<sup>1</sup>  | Marina Fernandes de Figueiredo Souza Teixeira<sup>1</sup> 

Paulo Beltrão Rabelo<sup>1</sup> 

<sup>1</sup>Centro Universitário do Estado do Pará. Belém, Pará, Brasil

**Resumo:** Este estudo propõe a integração de valores culturais, notadamente o imaginário amazônico, às estratégias de conservação ambiental, a fim de resgatar a afetividade humana ao ambiente natural e possibilitar a superação do paradigma utilitarista de compreensão da natureza apenas como recurso, dando maior eficácia às políticas públicas que buscam engajar a população na defesa do meio ambiente no Brasil, materializando o art. 225 da Constituição Federal. O trabalho tem como premissa o fato de que, sem conexão com o meio ambiente, o indivíduo não é afetado significativamente pela degradação ambiental a ponto de tomar atitudes para protegê-lo, até que seja atingido brutal e diretamente pela crise, quando qualquer ação já não é útil ou suficiente. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, a partir de análise bibliográfica e documental em livros, artigos científicos e sítios oficiais, e revela a potencialidade do imaginário amazônico em atribuir significado afetivo ao meio ambiente, provocando admiração, temor e respeito. Como conclusão, aborda a necessidade de maior compreensão do poder público sobre essa parte de nossa cultura, a fim de incluí-la em suas políticas, o que deve ser reparado para possibilitar maior eficácia à tutela do meio ambiente no Brasil.

**Palavras-chave:** Meio ambiente. Imaginário amazônico. Afetividade. Sustentabilidade. Política pública.

**Abstract:** This article proposes the integration of cultural values, especially the Amazonian imaginary, with environmental conservation strategies. It aims to restore human affection for the natural environment and to overcome the utilitarian paradigm that views nature solely as a resource, thereby enhancing the effectiveness of public policies designed to engage society in the defense of the natural world, and to give concrete form to article 225 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil. The research is based on the premise that, without a genuine connection to the environment, individuals are not sufficiently affected by environmental degradation so as to motivate them to take preventive action. When people finally are directly and severely impacted by the crisis any intervention may no longer be effective or sufficient. The research adopts a qualitative approach, grounded in bibliographic and documentary analysis of books, scientific articles, and official websites. It reveals the potential of the Amazonian imaginary in shaping the affective meanings of the environment, eliciting admiration, fear and respect. In conclusion, the study highlights the need for a deeper understanding by the public of this cultural dimension, so that it may be effectively incorporated into environmental policies. Such inclusion is essential to strengthen and improve the effectiveness of environmental protection efforts in Brazil.

**Keywords:** Environment. Amazonian imaginary. Affectivity. Sustainability. Public policy.

---

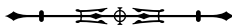
Oliveira, J. F., Teixeira, M. F. de F. S., & Rabelo, P. B. (2026). Valores culturais da natureza: o imaginário amazônico como fonte inexplorada em políticas públicas de proteção ambiental. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas*, 21(1), e20250025. doi: 10.1590/2178-2547-BGOELDI-2025-0025.

Autora para correspondência: Jaqueline Ferreira de Oliveira. Centro Universitário do Estado do Pará. Av. Alcindo Cacela, 980 – Umarizal. Belém, PA, Brasil. CEP 66065-205 (jaque.academ@gmail.com).

Recebido em 09/07/2025

Aprovado em 30/09/2025

Responsabilidade editorial: Jimena Felipe Beltrão



## INTRODUÇÃO

Iniciamos esta pesquisa a partir da observação de que o homem pós-moderno tende a se importar apenas com aquilo que detém valor subjetivo para ele, que lhe traz algum benefício próprio. Isso ocorre em razão da visão antropocêntrica de mundo que caminha junto com o utilitarismo, e que se manifesta na forma de redução da natureza como fonte de recursos pelo homem. É uma cultura objetivamente impossível de conduzir ao desenvolvimento sustentável (Araujo & Moraes, 2016) e é onde estamos inseridos. Diante disso, a única forma eficaz para alcançar a dimensão ambiental de sustentabilidade seria associá-la aos interesses humanos (Araujo & Moraes, 2016, p. 200), devendo o Estado, nesses moldes, impulsionar formas alternativas de relacionamento do sujeito com o ambiente natural. Assim, levantamos a seguinte questão: como a integração do imaginário amazônico às estratégias de conservação ambiental promoveria uma relação mais sustentável entre o homem e a natureza?

Nossos povos originários atribuem significado espiritual ao ambiente natural, estabelecendo com ele uma conexão existencial a partir da afetividade, que se distancia diametralmente do modelo utilitarista antropocêntrico. Em “Ideias para adiar o fim do mundo”, Ailton Krenak expressa muito bem essa premissa: “em algumas culturas, a natureza continua sendo reconhecida como nossa mãe e provedora em amplos sentidos, não só na dimensão de subsistência e na manutenção das nossas vidas, mas também na dimensão transcendente que dá sentido à nossa existência” (Krenak, 2019, p. 43). Dentro desse contexto, o imaginário social dessas comunidades mantém vivo o significado transcendental da natureza, e também serve como um instrumento de regulação do comportamento humano.

No entanto, o poder público pouco compreende essas formas alternativas de percepção do mundo natural (Costa Neto et al., 2023), o que se reflete no caráter das políticas públicas, reduzidas à tentativa de proteger a natureza a partir de critérios objetivos, baseados em uma divisão conceitual e instrumental que afasta a natureza

da cultura (Fernandes-Pinto, 2024, p. 316), o que acaba diminuindo a eficácia da atuação estatal.

Dessa maneira, este estudo tem como objetivo demonstrar que a inclusão do imaginário amazônico nas estratégias de conservação ambiental pode potencializar a eficácia das políticas públicas, ao promover o sentimento de pertencimento do homem com o meio natural, afastando-o do paradigma utilitarista.

Para tanto, utilizando uma abordagem de pesquisa qualitativa descritiva, construímos o estudo a partir de análise bibliográfica e documental em livros, artigos científicos de revistas periódicas disponíveis em bases de dados como a *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), e sítios oficiais do governo e de organismos internacionais. Na primeira seção, buscamos compreender qual a perspectiva de proteção ambiental adotada pelo Brasil, fazendo um breve histórico das constituições republicanas até a Constituição Federal de 1988 (CF/88) (Brasil, 1988), que rompeu com os modelos anteriores e trouxe uma noção de sustentabilidade que pode ser compreendida sob diversas dimensões. Na segunda seção, é realizada uma análise crítica sobre os impactos que o capitalismo utilitarista trouxe para o relacionamento entre o homem e a natureza e como ele contribuiu para o agravamento da crise ambiental, propondo o resgate da afetividade como maneira de reprimir a degradação a partir da adoção de critérios subjetivos nas estratégias de conservação.

Em seguida, apresentamos o imaginário como, longe de ser algo desvinculado da realidade, um instrumento poderoso de organização e transformação social, explicando como povos originários e comunidades tradicionais ao redor do globo encontram nele um instrumento de regulação do comportamento humano para com a natureza, ao lhe atribuírem significados espirituais que transcendem a noção de recurso/matéria-prima.

Finalmente, na última seção, nos detemos na análise específica do imaginário amazônico, explicando como ele seria capaz de contribuir para a criação de uma cultura de proteção, quais seriam os desafios para a implementação

de políticas ambientais que visassem a sua integração e como a colaboração entre comunidades locais, governo e organizações seria fundamental à efetivação dessas políticas, tornando viva e eficaz a tutela constitucional do meio ambiente.

## A TUTELA CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE E O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE MULTIDIMENSIONAL

O interesse pelo meio ambiente nacional remonta à época colonial, evidentemente não com os objetivos e nem da forma como compreendemos hoje, mas eminentemente num viés antropocêntrico clássico, que enxergava o meio natural como mero instrumento de satisfação das realizações humanas, algo a ser conquistado, cuja proteção era baseada tão somente nos interesses econômicos da Coroa, que criava normas e estabelecia penas aos infratores de acordo com o valor econômico das espécies naturais (Nazo & Mukai, 2001). Conforme lecionam Nazo e Mukai (2001, p. 120), o Império português à época havia devastado, inclusive, suas próprias florestas para a construção de navios.

Esse paradigma é o que se tem tentado superar na contemporaneidade, através da adoção alternativa de um “antropocentrismo alargado”, que enxerga o meio ambiente como valor autônomo e enfatiza a interdependência e a necessidade da solidariedade entre o homem e a natureza (Leite, 2015, p. 390). Essa é uma evolução conceitual resultante dos agravamentos históricos, notadamente das crises ambientais decorrentes do primeiro viés e de suas adaptações (como o utilitarismo moderno), a qual levou vários Estados a assinarem compromissos internacionais para a proteção ambiental, influenciando o conteúdo das suas próprias constituições, que vêm conferindo ao meio ambiente equilibrado o *status* de direito fundamental (Leite, 2015, p. 44).

Quando visualizamos o tema no Brasil, numa ótica histórica constitucional republicana, observamos a presença dele já na primeira constituição pós-república, em 1991, através da regulação de competências legislativas

da União sobre minas e terras (Nazo & Mukai, 2001, p. 121), procedida pela Emenda Constitucional (EC) n. 3 de 1926 (Brasil, 1926), que atribuiu ao Congresso Nacional competência legislativa sobre a navegação nos rios. Em 1934, seguindo o espírito intervencionista da época, tivemos outra constituição estendendo a competência da União, que passou a legislar sobre bens de domínio federal, riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, água, energia, florestas, caça e pesca, bem como sua exploração (Antunes, 2023, p. 40).

Conforme argumenta Antunes (2023), a Constituição de 1934 influenciou uma legislação infraconstitucional de certo modo preocupada com a proteção ambiental, mas dentro ainda de uma abordagem econômica e utilitarista de conservação de recursos, como o Código de Águas e o Código Florestal de 1934, que regulavam mecanismos para a exploração industrial das florestas (Antunes, 2023, p. 40). Nas constituições seguintes, de 1937 e 1946, o constituinte adotou o mesmo padrão anterior, especialmente quanto à competência federal para legislar e fiscalizar o uso dos recursos naturais renováveis e não renováveis (Lima, 2014). Lima (2014), tratando da carta seguinte, de 1967, narra que esta foi chamada de “semi-outorgada” por ter sido impulsionada pelos militares a fim de legalizar e institucionalizar a ditadura, na qual se manteve o amplo poder dado ao Executivo Federal em matéria ambiental, e que, com a EC n. 1, de 17 de outubro de 1969 (Brasil, 1969), avistou-se uma alteração considerável no tipo de proteção, manifestando-se de maneira inédita, mas tímida, o uso do termo ‘ecológico’ no art. 172 da emenda (Lima, 2014).

Em síntese, até a promulgação da CF/88, a proteção do meio ambiente pelo ordenamento jurídico brasileiro foi tratada de forma superficial e secundária em relação aos reais interesses políticos do Estado, sendo a infraestrutura para o desenvolvimento econômico a preocupação primária do constituinte até então (Antunes, 2023, p. 40).

A CF/88 foi uma quebra nesse paradigma teórico, reservando um capítulo exclusivo ao meio ambiente, em que a tutela é revelada em seu âmago pelo

artigo 225 da carta, que estabelece a escolha do constituinte sobre o modo de proteção, a natureza do direito e a responsabilidade pela defesa e preservação do meio ambiente (Brasil, 1988). De acordo com Antunes (2023, p. 41), a CF/88 possui 22 artigos que, de algum modo, se relacionam com o meio ambiente, além de parágrafos e incisos diversos, tal como o que prevê a sua proteção como requisito ao cumprimento da função social da propriedade e o que dispõe sobre a legitimidade de qualquer cidadão para a propositura de ação popular para anular ato lesivo ao meio ambiente, ou seja, apesar de termos capítulo específico, os princípios que permeiam a tutela da natureza se refletem em vários outros dispositivos constitucionais, limitando e condicionando outros direitos para a garantia de um meio ambiente equilibrado (Trennepohl, 2023, p. 34).

A nova roupagem trazida pela CF/88 – de meio ambiente como bem jurídico autônomo – não implicou, todavia, a desimportância dos recursos naturais como bens necessários ao desenvolvimento econômico, mas aprofundou a questão, estabelecendo um mecanismo em que os diversos usuários dos recursos naturais possam usufruí-los de maneira sustentável, abrandando as eventuais tensões (Antunes, 2023, p. 41). Nos termos do *caput* do art. 225 da CF/88:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988, p. 198).

A partir da referida disposição, o meio ambiente ecologicamente equilibrado foi elevado à categoria de direito fundamental, haja vista se tratar de uma condição primária ao gozo de uma qualidade de vida plena, relacionando-se com o princípio da dignidade da pessoa humana (Antunes, 2023, p. 42), sendo tratado como um direito transindividual, pertencente a toda coletividade, que subordina os interesses privados em favor do bem-estar social (Leite, 2015, p. 50), e não apenas do homem, mas efetivamente de todos, incluindo os animais e os incipientes

“direitos da natureza” (Antunes, 2023, p. 42), os quais deverão ser resguardados não só pelo poder público, mas também solidariamente por toda a coletividade.

A expressão “para as presentes e futuras gerações” reflete o princípio do desenvolvimento sustentável, já cunhado no plano normativo nacional por meio do art. 4º da Lei n. 6.938/81, referente à política nacional do meio ambiente (Brasil, 1981; Sarlet & Fensterseifer, 2017, p. 42). Dito isso, é importante entendermos em que contexto histórico os conceitos de desenvolvimento sustentável e de sustentabilidade foram construídos.

Para Sarlet e Fensterseifer (2017, p. 42), independentemente de ideologias, tanto liberais como socialistas não conseguiram impedir o crescimento da crise ambiental, pelo contrário, esses modelos foram fonte da crise, devido à exploração predatória ao meio ambiente. A crise ambiental sofrida na atualidade é, assim, consequência de anos de exploração devastadora provocada pelos modelos econômicos, tanto no passado como no presente. Os autores expressam que o foco do Estado Social era o desenvolvimento econômico, sem preocupações significativas com a questão ambiental, mas que, com a crise do modelo em questão, cujos fenômenos se intensificaram na década de 70 com a crise do petróleo, começou a haver maior preocupação com os recursos naturais não renováveis, sendo questionados os limites do crescimento que os modelos econômicos tanto visavam.

Em razão dessa situação, a exploração dos recursos naturais passou a ser alvo de preocupação pelos países e um exemplo disso foi a produção do relatório do Clube de Roma, que demonstrou diversos problemas causados pela poluição, a qual afeta tanto a esfera social quanto a econômica (Sarlet & Fensterseifer, 2017). Além desse relatório, podemos citar a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), da Organização das Nações Unidas (ONU), que, por meio do relatório “Nosso futuro comum”, de 1987 (CMMAD, 1988), também conhecido como Relatório Brundtland, trouxe o conceito de ‘desenvolvimento sustentável’, definido

como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades” (Sarlet & Fensterseifer, 2017, p. 42).

Após compreender o contexto em que o conceito de desenvolvimento sustentável surge, deve-se pontuar qual seria a noção de sustentabilidade. Nos dizeres de Sarlet e Fensterseifer (2017, p. 42), trata-se da ideia que está

. . . vinculada à proteção do ambiente, já que manter (e, em alguns casos, recuperar) o equilíbrio ambiental implica o uso racional e harmônico dos recursos naturais, de modo a por meio de sua degradação também não os levar ao seu esgotamento.

Este conceito mais abrangente já abarca tanto a ideia de necessidade quanto a de restrição, mas é importante citar que, por muito tempo, tanto o conceito de sustentabilidade quanto o de desenvolvimento sustentável tinham como grande foco apenas a proteção do ambiente em si. Foi somente a partir do Relatório Brundtland (CMMAD, 1988) que as dimensões econômicas e sociais também entraram em pauta, junto com a dimensão ambiental, entendendo-se que era preciso haver um equilíbrio entre as três esferas para garantir um desenvolvimento, de fato, sustentável (Stoffel & Colognese, 2015, p. 21).

Dessa forma, observa-se que a sustentabilidade não se resume a um conceito voltado para apenas para a proteção do meio ambiente, mas abrange diversos aspectos da relação entre o homem e o meio, envolvendo aspectos sociais, culturais, econômicos, entre outros. No aspecto econômico, por exemplo, há a associação com a exploração de recursos naturais, que, algumas vezes, não são renováveis, o que acende um alerta para os agentes econômicos sobre essa esfera da sustentabilidade, visto que tal exploração pode levar ao esgotamento dos recursos, podendo também causar danos irreversíveis ao meio ambiente (Stoffel & Colognese, 2015, pp. 22-23).

Entende-se que as problemáticas causadas pela exploração ambiental não devem ser isoladas umas das outras, pois “interações entre as esferas econômica, natural

e sociocultural nada mais são do que a relação entre economia, os recursos e o ambiente” (Stoffel & Colognese, 2015, p. 23). Assim, todas essas esferas estão interligadas e não podem ser tratadas separadamente, pois, quando uma é afetada, há reflexo direto nas outras.

Dito isso, a sustentabilidade multidimensional é dividida em “três pilares mais a esfera institucional, pois, segundo a Comissão de Desenvolvimento Sustentável – CDS (citada por P. Carvalho & Barcellos, 2010), garantindo-se a sustentabilidade econômica, social, ambiental e institucional, automaticamente se garantiria o Desenvolvimento Sustentável” (Stoffel & Colognese, 2015, p. 29). Assim, é importante compreender a sustentabilidade em todas essas áreas para que se possa pensar em um desenvolvimento sustentável ideal, capaz de gerar efeitos significativos na realidade. Para isso, devemos compreender minimamente o que cada um desses quatro segmentos (econômico, social, ambiental e institucional) representa.

Na dimensão econômica, percebe-se que o desenvolvimento sustentável não se trata apenas de uma limitação no crescimento da economia, mas preocupa-se com o desenvolvimento socioeconômico caminhando junto com o cuidado ao meio ambiente. Ao falar sobre o produto interno bruto (PIB) de um país, considera-se os resultados vindos da exploração dos recursos naturais, mas não da existência deles em si, de modo que é difícil colocá-los como parte dos registros contábeis das contas nacionais, visto que, conforme lecionam Stoffel e Colognese (2015, p. 20), “a variação de seus estoques não pode afetar a renda convencionalmente calculada, ignorando-se, dessa forma, a exaustão ou degradação dos recursos naturais, muito embora representem importância econômica para o país”.

Essa visão de que os recursos naturais só passam a ser reconhecidos como riquezas após sua exploração é bastante problemática, pois, em favor do crescimento do PIB, ignora-se que a sua escassez afete a economia num futuro próximo, além de serem ignorados os danos causados aos seres humanos (notadamente à sua saúde e ao seu bem-estar) e os gastos realizados

para recuperar áreas poluídas pelas empresas (Stoffel & Colognese, 2015). Stoffel e Colognese (2015, p. 30) mostram, ainda, que o modelo sustentável deve levar em consideração indicadores que também considerem as variáveis ambientais, não se detendo exclusivamente ao acompanhamento do crescimento e da performance durante as avaliações. Dessa forma, compreendemos que a sustentabilidade econômica se fundamenta na manutenção do crescimento produtivo sem o esgotamento dos recursos naturais.

Na perspectiva ambiental, observa-se o impacto causado pela atividade humana no meio ambiente é o foco, pois busca o respeito ao funcionamento da natureza, entendendo que o ser humano não só depende dela para sua sobrevivência, sendo também parte dela (Stoffel & Colognese, 2015, p. 32), de modo que precisa respeitar seus ciclos e equilibrar a exploração de seus recursos, considerando o tempo para que possam se recuperar sem se esgotar. A perspectiva institucional, por sua vez, trata da parte política e governamental da sustentabilidade, que, por meio dos governos e da sociedade, é capaz de executar ações que permitam a realização concreta do desenvolvimento sustentável (Stoffel & Colognese, 2015, p. 33).

Por fim, na perspectiva social, a sustentabilidade busca condições para a promoção do bem-estar humano, a fim de que os indivíduos possam ter o mínimo necessário para uma vida digna, como educação, cultura e alimentação. Para isso, deve-se substituir os indicadores econômicos, como o PIB, por indicadores sociais, como o índice de desenvolvimento humano (IDH), que foca mais na qualidade de vida do que na produção de riquezas, as quais costumam ser mal distribuídas, contribuindo para maior desigualdade social e, conseqüentemente, maior destruição ambiental, visto que os mais ricos tendem a ter maior concentração de recursos naturais para explorar e os mais pobres acabam ficando com pequenos lotes de terra apenas para sua subsistência (Stoffel & Colognese, 2015, p. 31).

Dessa forma, o estudo em questão tem como premissa a busca pela sustentabilidade em sua forma

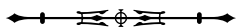
multidimensional, compreendendo que a perspectiva sociocultural é tão importante quanto as outras para a devida efetivação do desenvolvimento sustentável e para a proteção do meio ambiente de forma geral.

### **CAPITALISMO: IMPLICAÇÕES NO RELACIONAMENTO HOMEM × NATUREZA E BARREIRAS À EFETIVAÇÃO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

Ao se falar de natureza, percebe-se que o ser humano contemporâneo tende a separar-se dela, compreendendo-a apenas como paisagens naturais, mares, árvores e outros elementos que parecem distantes da vida humana em cidades e seus cotidianos, como se fossem realidades opostas e incompatíveis. Entretanto, pouco se reflete sobre como a história da humanidade está intrinsecamente conectada com a natureza, não apenas como fonte de recursos para a sobrevivência, mas como base da cultura, dos costumes, dos modos de vida, das manifestações, entre outras peculiaridades que formam o ser humano (Williams, 2011, pp. 89-90).

Williams (2011, pp. 91-92) explora o conceito de natureza, trazendo uma interessante pontuação sobre o significado de *natura*, em latim, que seria “a constituição essencial do mundo”. Tal colocação propõe uma forma de entender a natureza não como algo separado do ser humano, mas como base para tudo o que existe, a essência, de modo que “a multiplicidade das coisas e dos processos de vida poderia então ser mentalmente organizad[a] em torno de uma única essência ou princípio: a natureza” (Williams, 2011, p. 91).

Por que, então, o homem contemporâneo perdeu esse paradigma, de modo que não consegue valorizar a natureza como algo que condiciona a sua própria existência, objetiva e subjetivamente? Para Laraia (1986, p. 67), “o modo de ver o mundo, as apreciações de ordem moral e valorativa, os diferentes comportamentos sociais e mesmo as posturas corporais são assim produtos de uma herança cultural, ou seja,



o resultado da operação de uma determinada cultura”. Podemos, assim, encontrar no desenvolvimento de nossa atual cultura a resposta para o comportamento disfuncional humano em relação ao meio ambiente.

Nosso modo de vida na atualidade é configurado a partir dos critérios econômicos do capitalismo. Somos educados para nos tornarmos peças funcionais na cadeia de produção e consumidores vorazes, vendo o mundo natural (das coisas, da matéria) como algo totalmente subjugado a nós, seguindo o padrão capitalista de separação entre o homem e a natureza (Mello Filho, 2019, p. 1135). Conforme lecionam Leite e Ayala (2020, p. 1), “essa dificuldade de controle do dano ambiental tem muito que ver com a racionalidade do desenvolvimento econômico do Estado oriundo de uma sociedade de risco e industrializada”, portanto, o fato de estarmos inseridos nessa cultura capitalista de produção e consumo desenfreados é o fator central para a ausência de consciência ambiental e para a omissão estatal.

A procura do Estado pelo desenvolvimento econômico a qualquer custo, que se justifica com promessas de melhora da condição de vida da sociedade em geral, trouxe problemas exponenciais de ordem ambiental e não promoveu em nada o anunciado desenvolvimento social (Barbieri, 2021, p. 174). Conforme pontuam Moraes et al. (2019, p. 149), em estados subdesenvolvidos como o nosso, onde o crescimento econômico ocorre basicamente pela atividade de exploração direta e exportação, que concentram renda, a classe mais abastada acaba tendo acesso à diversificação de consumo, enquanto o restante da população é privado estruturalmente de ganhos materiais, e as consequências ambientais desse tipo de produção não pode ser outra senão a degradação exponencial dos recursos. De acordo com Barbieri (2021, p. 173), “o capitalismo e a aplicação da ciência e da tecnologia modernas conquistaram e dominaram grande parte de todo o meio ambiente do planeta, degradando a biodiversidade”.

Pott e Estrela (2017) afirmam que, a partir da segunda metade do século XX, na tentativa de frear a crise ambiental desencadeada por esse sistema de produção e consumo remanescente da Revolução Industrial, os países manifestaram preocupação com a agenda ambiental – não sem antes haver cobranças sociais e por parte da comunidade científica –, a fim de buscar medidas para que os desastres ambientais não mais se repetissem. Com isso, até o final da década de 90, foi editada “uma série de acordos, convenções e leis, que surgiram com a finalidade de tornar o desenvolvimento econômico menos impactante ao meio ambiente e à própria humanidade” (Pott & Estrela, 2017, p. 271).

Nesse cenário, o Brasil teve o seu ápice de proteção com a CF/88, a qual veio a ser chamada de “Constituição Verde” (Bezerra, 2007, p. 6), que repercutiu na edição de normas infraconstitucionais também mais incisivas na tutela do meio ambiente. A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237, em 1997 (CONAMA, 1997), por exemplo, estabeleceu importantes critérios para o licenciamento ambiental no país e mostrou-se uma ferramenta forte para o planejamento das atividades econômicas em etapa anterior à implantação delas, contribuindo com a redução, a compensação, o aumento da responsabilidade e, conseqüentemente, o cuidado com o meio ambiente (Pott & Estrela, 2017).

Apesar de toda a movimentação nacional e internacional feita por meio de tratados, constituições ecológicas, leis, normas regulatórias internas e políticas públicas, temos vivenciado o agravamento da crise ecológica, com os efeitos das mudanças climáticas presentes no Brasil e no mundo (Leite & Ayala, 2020, p. 8). Em 2024, por exemplo, o Brasil registrou 232.427 focos de incêndios florestais até 20 de outubro, o que representa um aumento de 69% em comparação com o ano de 2023, de acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE, 2024); o portal G20 Brasil, administrado pelo Ministério das Relações Exteriores, comunicou que a seca de 2023/2024 foi a mais severa da história recente,

provocando prejuízos consideráveis para o meio ambiente, a economia e a saúde pública (“Queimadas e crise do clima...”, 2024); no mundo, ameaças da crise climática incluem a liberação de organismos antigos, que podem ser nocivos, através do derretimento do *permafrost*<sup>1</sup>, o que, inclusive, já se concretizou em um surto de antraz na Sibéria (ONU, 2024).

Que fatores contribuem para essa ineficiência das normas e políticas públicas já existentes? Um dos fatores principais, senão o principal, é a perspectiva utilitarista que ainda impera quando há a necessidade de escolha entre a proteção do meio ambiente e outros interesses, notadamente de ordem econômica, sendo esclarecidamente impossível que o utilitarismo nos conduza ao desenvolvimento sustentável (Araujo & Moraes, 2016, p. 205). Essa perspectiva utilitarista torna-se evidente até mesmo na elaboração das normas nacionais.

A própria CF/88 (Brasil, 1988), por exemplo, autorizou a desapropriação de terras rurais pela União por descumprimento da sua função social (art. 184), sendo um dos requisitos para o cumprimento a “utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente” (art. 186, II), mas colocou a propriedade produtiva como insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária (art. 185, II), ou seja, pela interpretação crua da norma, mesmo que a grande propriedade não preencha os demais requisitos de cumprimento da função social (degradando o meio ambiente, por exemplo), se for economicamente produtiva, o proprietário não a perde, entendimento alterado apenas recentemente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3865 (STF, 2024)<sup>2</sup>.

Podemos visualizar, portanto, os problemas relacionados a essa perspectiva utilitarista em duas frentes principais: em relação à população, que viola as normas de proteção já existentes de maneira comissiva e omissiva, em razão de perceber o meio ambiente apenas como recurso, ou seja, um intermédio para atingir seu crescimento (Pott & Estrela, 2017, p. 279); e em relação ao poder público, que valida atos violadores de direitos fundamentais (dentre eles, o meio ambiente equilibrado) em prol do desenvolvimento econômico, apoiado inclusive pelo judiciário a partir de uma lógica de ponderação seletiva entre princípios que, nos termos de Simioni (2021), “é conveniente para a manutenção das estruturas sociais em países com altos índices de desigualdade social, como o Brasil”, contribuindo para essa relativização indiscriminada de direitos fundamentais.

A adoção de critérios subjetivos nas políticas públicas seria um método de transformação desse cenário, visto que não apenas no Brasil, mas em boa parte do mundo, as políticas são baseadas em uma ideia de divisão entre a natureza e a cultura, tratadas como aspectos isolados (Fernandes-Pinto, 2024, p. 316). Dito isso, ao analisarmos o catálogo de políticas públicas com foco na proteção ambiental disponibilizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2024), observamos que grande parte das políticas no Brasil adota como foco critérios objetivos, técnico-científicos, muitas vezes buscando realizar ações para remediar problemas. Um exemplo dessas medidas que reforçam a ideia de separação entre o homem e a natureza foi o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), previsto no Decreto nº 11.043/2022 (Brasil, 2022), segundo o qual o meio ambiente é uma fonte de recursos que deve ser preservada para continuar sendo

<sup>1</sup> O *permafrost* é uma espécie de solo, sedimento ou rocha que permanece com temperatura igual ou inferior a 0 °C por no mínimo dois anos consecutivos. É encontrado em regiões árticas e subárticas, altas montanhas e áreas livres de gelo na Antártica. Até 2014, a sua extensão abrangia cerca de 13% da camada terrestre (T. Pereira et al., 2014, p. 21).

<sup>2</sup> A ADI foi encerrada com a tese de que o cumprimento da função social é requisito para que um imóvel produtivo não possa ser desapropriado para fins de reforma agrária. Dessa forma, devem ser observados todos os requisitos dispostos no art. 186 da CF/88 para o cumprimento da função social da propriedade, dentre eles a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, a preservação do meio ambiente e a observância da legislação trabalhista (STF, 2023).

explorada no futuro, deixando em segundo plano critérios subjetivos de proteção (como a afetividade, a memória, a história, as crenças), ou nem mesmo os citando.

Reforça-se que tais políticas são muito importantes para a preservação ambiental, mas poucas levam em consideração critérios subjetivos, os quais são tão importantes quanto os objetivos. Um exemplo de legislação que considera esses critérios subjetivos para um alcance maior de proteção ambiental é a Lei Federal nº 9.985 (Brasil, 2000), que instaurou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e previu, no art. 18, *caput*, as reservas extrativistas como as áreas utilizadas pelas populações extrativistas tradicionais, enfatizando que o objetivo da norma é preservar os meios de vida e a cultura dessas populações, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais a partir da valorização das subjetividades dessas comunidades.

Dessa forma, devemos entender que os valores e os conceitos da natureza são fundamentais para a formação cultural e identitária de diversos grupos (Fernandes-Pinto, 2024, p. 317), a exemplo das populações extrativistas tradicionais citadas, de modo que essa ligação costuma fazer com que os indivíduos criem o sentimento de pertencimento e cuidado com o espaço natural. A questão cultural se torna, portanto, um forte motivo para o cuidado e a preservação desses espaços, em razão da criação de um vínculo que se reflete no respeito pela natureza.

Observa-se, assim, que os valores culturais da natureza são pouco destacados nas políticas públicas de proteção ambiental, sendo necessário compreender que a criação de laços de afetividade com a natureza tem se mostrado indispensável para a implementação de políticas com resultados mais eficazes (Fernandes-Pinto, 2024, p. 317). Por isso, é de extrema importância que o Estado, na criação de suas políticas, leve em consideração aspectos culturais, pois eles integram as pessoas ao meio ambiente, afastando-os da visão utilitarista e criando um significado subjetivo à proteção ambiental.

## **IMAGINAÇÃO E COMPORTAMENTO: O PAPEL DO MUNDO IMAGINAL NO MODELO HARMÔNICO DE RELACIONAMENTO ENTRE POVOS ORIGINÁRIOS E A NATUREZA EM CONTRASTE AO PARADIGMA UTILITARISTA**

A imaginação é uma faculdade cognitiva essencial para o desenvolvimento humano, atuando na constituição da realidade, com a capacidade de exercer seus efeitos sobre o corpo, o comportamento e até mesmo sobre o destino de uma vida (Rocha, 2016, p. 168). Porém, conforme Rocha (2016), esse reconhecimento valorativo não permaneceu inalterável ao longo da história, sendo sua (re)valorização um fenômeno recente, tendo em vista que por muito tempo o pensamento ocidental considerou o imaginário como um fenômeno oposto ao real e à racionalidade, por se localizar no campo do simbólico e das representações sociais.

Essa oposição entre razão e imaginação se constituiu um dos principais dualismos na formação conceitual da função imaginativa, e foi defendida por filósofos como Platão, que utilizou esse entendimento, no livro “República” (Platão, 1988), como argumento para retirar os poetas de seu ideal de polis grega, por considerar a imaginação um instrumento potencial de formação de mentiras (Richter & Kopp, 2019, p. 38). Esse paradigma de desqualificação da imagem pela razão, do ponto de vista filosófico da modernidade, passou a ser questionado por pensadores como Gaston Bachelard, que trouxe uma nova abordagem fenomenológica sobre a imaginação, ao defender uma complementaridade entre objetividade e subjetividade para resultar em um conhecimento verdadeiro do eu, ao acolher o mundo a partir da imaginação poética (Richter & Kopp, 2019, p. 50).

Do ponto de vista das ciências sociais, Rocha (2016, p. 169) fala em uma “descoberta do imaginário” na virada do século XX para o XXI como um fenômeno da moda, dando à superação dos paradigmas positivista e estrutural-funcionalista nas ciências sociais e humanas o crédito por essa valorização do imaginário nos anos recentes.



O autor defende a inexistência de separação entre o imaginário e a razão, que teriam a mesma natureza ao pertencerem, ambos, ao campo da cognição, afirmando que a imaginação é fundamental não só para a arte e a cultura, mas também para o processo científico, à medida em que as teorias e metodologias, independentemente do campo de origem, são frutos da imaginação (Rocha, 2016, p. 170).

É possível visualizar os dois aspectos dessa afirmação no âmbito jurídico pós-moderno, a título de exemplo, o qual, a partir da reaproximação do direito com a filosofia, proporcionou a superação do paradigma positivista, com a valorização dos princípios como fonte de interpretação e aplicação do direito, que nada mais são do que manifestações de valores fundamentais de uma determinada sociedade (Lunardi, 2012) e que, como veremos adiante, são erigidos a partir do imaginário social. Da mesma maneira, a própria formação da teoria pós-positivista, com Dworkin, Alexy e Habermas como representantes, seria fruto de um exercício imaginativo dos referidos doutrinadores. Assim, vemos a intervenção da imaginação tanto no conteúdo principiológico da teoria, quanto na sua elaboração.

Na análise das influências do imaginário sobre a realidade, Rocha (2016) levanta a afirmação do quanto, na verdade, a própria realidade é imaginada, isto é, é interpretada a partir de lentes subjetivas (construídas pela cultura, história e trajetória pessoal). Referenciando as palavras do filósofo e antropólogo francês Gilbert Durand, para demonstrar o alcance universal do tema, coloca:

Se os homens se podem “compreender” mutuamente através do tempo da história e da distância das civilizações, se os mitos, as literaturas e, inclusivamente, os poemas podem ser universalmente traduzidos, é porque toda a espécie *homo sapiens* possui um patrimônio inalienável e fraterno que constitui o império do imaginário (Durand, 1998, p. 69 citado em Rocha, 2016, p. 170).

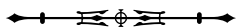
Esse patrimônio “inalienável e fraterno” seria aquele apresentado por Tânia Swain. Para a historiadora, a miríade

de bens simbólicos e imateriais é fruto da vida social, tal qual os bens materiais, e se constituem em um conjunto de representações formadas a partir da comunicação, que ocorre através de diversos tipos de linguagens, materializadas em textos “imagéticos”, iconográficos, impressos, orais e gestuais, dentre outros (Swain, 1994, pp. 43-67 citada em Rocha, 2016, p. 170).

Esse reconhecimento do imaginário como uma categoria fundante da realidade só assumiu vez a partir da segunda metade do século XX, e gradativamente, movido por pensadores como Gaston Bachelard, que, em sua fenomenologia da imaginação, “ultrapassa a visão do imaginário como alienação e reconhece nele uma forma de abertura para o mundo” (Rocha, 2016, p. 171).

Podemos visualizar a imaginação, inclusive, como um instrumento de poder, a partir do entendimento de que o imaginário social, como parte fundante da vida em sociedade, se manifesta como um importante mecanismo de produção e organização social (Rocha, 2016). Citando Baczko, Rocha (2016, p. 173) revela o imaginário como uma “resposta que a coletividade fornece aos seus conflitos, violências e divisões e, na mesma medida, um meio de expressar seus desejos, suas aspirações e valores mais caros”. Quando aplicamos esse pensamento a uma lógica de organização de povos originários brasileiros, percebemos o papel central desse imaginário social para a constituição da identidade desses povos e para a sua forma de relacionamento com o meio, em que a natureza e o sagrado não se diferem em suas cosmovisões (Costa Neto et al., 2023, p. 2). Esclarece o autor:

É assim que, através dos seus imaginários sociais, uma colectividade designa a sua identidade; elabora uma certa representação de si; estabelece a distribuição dos papéis e das posições sociais; exprime e impõe crenças comuns; constrói uma espécie de código de “bom comportamento” designadamente através da instalação de modelos formadores . . . Assim é produzida, em especial, uma representação global e totalizante da sociedade como uma “ordem” em que cada elemento encontra o seu “lugar”, a sua identidade e a sua razão de ser (Baczko, 1985, p. 309 citado em Rocha, 2016, p. 173).



O imaginário teria, então, uma eficácia simbólica na sociedade, ao trajar de realidade e sentido algo ‘nascido da imaginação’, portanto, aquilo que chamamos de ‘ficção’ não seria algo contrário à realidade, e sim uma representação verdadeira dela que, ao atingir o campo dos sentidos, traz repercussões de ordem afetiva/emocional (Rocha, 2016).

Assim, tudo aquilo que de alguma forma atinge a nossa emoção, despertando nosso interesse, é real, e não apenas aquilo que podemos ver e tocar. Podemos concluir, então, que a imaginação, com sua natureza simbólica, não se constitui em falsidade e faz parte da realidade tanto quanto o mundo tangível, exercendo papel fundamental na significação do mundo para todos os povos, influenciando a forma como convivem entre si e com o meio.

Para muitos povos indígenas e comunidades tradicionais ao redor do mundo, suas crenças sagradas estão intrinsecamente ligadas à natureza, formando um sistema complexo de histórias com seres e figuras míticas e mágico-religiosas, associadas a bosques, rios, montanhas, matas, que estabelecem uma forma afetuosa de convívio com a natureza e com o território em que vivem (Kala, 2017 citado em Costa Neto et al., 2023, p. 2). Esse mundo imaginal, portanto, faz parte da própria organização social desses povos. A partir disso, vemos estabelecidos diversos sistemas de proteção socioambientais baseados em crenças locais que visam à conservação ambiental e cultural, num tipo de “ecologia espiritual” (Costa Neto et al., 2023, p. 2).

Esse tipo de proteção ambiental baseada na crença local, que leva os sujeitos a estabelecerem uma cultura de convívio com o meio distinta da perspectiva antropocêntrica – a saber, harmônica e sustentável –, foi objeto de estudo em países como a Tailândia. Esses estudos sugerem o reconhecimento das crenças espirituais locais e sua inclusão em políticas governamentais voltadas tanto à proteção ambiental quanto à conservação do patrimônio sociocultural (Costa Neto et al., 2023). Costa Neto et al. (2023) citam, ainda, casos como o de Benin, onde pescadores são proibidos de exercer a pesca em locais específicos da lagoa Nokoue pela crença de serem

destinados ao repouso da deusa Anasi Gbegú; citam também o caso do Butão, onde a crença geral em espíritos e divindades que habitam paisagens molda as formas de convívio e produção de comunidades com o meio, o que faz com que dois terços da nação permaneçam sob cobertura florestal (Allison, 2017 citado em Costa Neto et al., 2023, p. 2).

Em suma, a espiritualidade fundada na atribuição de sacralidade ao ambiente natural faz com que muitos povos indígenas e comunidades em todo o globo adotem uma cultura sustentável de apropriação da natureza, protegendo a flora, a fauna e os espaços naturais como um todo por gerações. A integração dessas populações no manejo das áreas naturais vem sendo incentivada por acordos internacionais desde a década de 1980, a fim de potencializar essa conservação (Costa Neto et al., 2023, pp. 2-3).

Todavia, como pontuam os Costa Neto et al. (2023, p. 3):

Embora os valores culturais e espirituais sejam forças críticas na condução da proteção da natureza e no manejo de ecossistemas e paisagens, geralmente eles são difíceis de serem representados nos processos de tomadas de decisão (Verschuuren, 2006). Sendo assim, planos de manejo raramente consideram o conhecimento de povos indígenas e comunidades tradicionais sobre seres sobrenaturais e lugares sagrados (Bortolamiol et al., 2018).

Dessa feita, como bem ressaltam os autores, apesar do reconhecimento da eficácia desses valores e crenças como potencializadores da proteção, temos uma dificuldade prática de aplicação nas estratégias governamentais de manejo, em razão da falta de compreensão sobre essas diferentes formas de percepção do mundo natural. Esse é, portanto, um dos principais pontos que precisam ser tratados para a criação de pretensas políticas públicas que busquem integrar valores culturais dos povos originários em seu âmago.

Nas diversas cosmovisões de comunidades tradicionais e povos indígenas ao longo da história, estão presentes, constantemente, tradições religiosas que imbuem a seres inanimados e a elementos da natureza

características espirituais, que, inclusive, interagem com os homens, havendo incontáveis histórias sobre visagens, assovios, gritos etc., integrando um verdadeiro fenômeno transcultural, que ultrapassa fronteiras geográficas e temporais (Costa Neto et al., 2023, p. 3).

A muitos desses seres são atribuídas as funções de protetores da natureza, vindo a exercer um papel importante de regulação das atividades antrópicas no meio ambiente. Frequentemente, esses guardiões são responsáveis por proteger elementos específicos do ambiente contra os interesses que coloquem em risco a flora, a fauna – em atividades de caça e pesca – e o espaço natural como um todo (Fernández-Llamazares & Virtanen, 2020 citados em Costa Neto et al., 2023, p. 3), e o fazem a partir da perseguição e da punição daqueles que invadem os espaços sagrados sem permissão, excedem a exploração da caça e da pesca ou, ainda, destroem as matas, assumindo uma forma corpórea para tanto (Smith, 1983; Steinhart, 1984; K. Oliveira & Borges, 2010 citados em Costa Neto et al., 2023, p. 3).

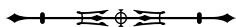
De acordo com Fernández-Llamazares e Kristiina Virtanen (2020), numa análise dos *game masters* (espíritos senhores dos animais) presentes na cosmologia de diversos povos originários ao redor da bacia amazônica, os grupos indígenas “têm regras, restrições, práticas e rituais específicos para regular o comportamento das pessoas no seu relacionamento com agentes espirituais não humanos e com os recursos que eles protegem” (Fernández-Llamazares & Virtanen, 2020, p. 21, tradução nossa), o que se repete na história de diversas outras comunidades no globo terrestre, que tem no seu imaginário os seus próprios entes guardiões que regulam essa atividade cinegética, como os indígenas Khwe, na Namíbia, e outros povos indígenas na Sibéria, na Europa e na América do Norte (Tributsch, 2018; Jackson, 2008, p. 17 citados em Costa Neto et al., 2023, p. 4).

A ritualidade dessas culturas próprias normalmente funciona com base na premissa de que “o ser humano não pode viver sem associar seu destino a elementos naturais e

sobrenaturais” (Dehouve, 2007 citado em Costa Neto et al., 2023, p. 4), o que se traduz, falando especificamente da atividade cinegética, na necessidade de cerimônias próprias de petição ou rituais de agradecimento, em que a conduta do caçador é posta à prova e pode resultar em aprovação ou punição pelos referidos ‘guardiões’ dos animais, existindo, dessa forma, um verdadeiro código de conduta a ser respeitado, o que se aplica também às demais formas de relacionamento e uso da natureza, como a coleta de recursos, a pesca, a meliponicultura e até mesmo o manejo na agricultura familiar (Costa Neto et al., 2023, pp. 4-5).

Conforme exemplificam Costa Neto et al. (2023), entre os povos originários da Mesoamérica, há uma vasta documentação sobre a diversidade de entidades protetoras da fauna e da flora, como: a) a entidade *Sip* como protetora dos animais para os maias, na península de Yucatão (México), manifestando-se na figura de um veado, com grandes chifres ramificados, que carrega um ninho de vespas, o qual serviria para atacar caçadores; b) o *Seko'*, espírito guardião dos povos Semelai, na Malásia, do qual é proibido pronunciar o nome, sob pena de entrar em um estado de transe; e c) os *Swim*, do povo Miskito, em Honduras, que seriam duendes guardiões das varas de porco-do-mato (Hood, 1993; Flores Andino, 1991 citados em Costa Neto et al., 2023, pp. 5-6).

Há, portanto, provas de um rico repertório imaginal no nosso mundo, exercendo um papel fundamental no tipo de relacionamento harmônico de povos originários com a natureza, em contraste ao modelo utilitarista antropocêntrico. Conforme pontua Fernandes-Pinto (2019), os valores culturais e espirituais da natureza traduzem significado ao meio ambiente que vai além da simples riqueza biológica, de matéria-prima e de recurso natural, alcançando (por seguidores de diversas vertentes religiosas e, especialmente, entre povos indígenas) significados espirituais múltiplos, que formam fortes vínculos de pertencimento e afeto das populações humanas aos ambientes naturais (Fernandes-Pinto, 2019, pp. 1-2).



## O RESGATE DA AFETIVIDADE: IMAGINÁRIO AMAZÔNICO COMO FONTE DE SUBJETIVIDADES PARA A CRIAÇÃO DE UMA CULTURA DE PROTEÇÃO

Iniciamos essa reflexão com as palavras do autor paraense J. Oliveira (2007, p. 9): “Nossos cantos, nossas danças, nossas lendas, perseguidos pelos esbirros desrespeitosos de uma pseudo-civilização, internaram-se novamente nas florestas, onde embalam indolentemente a alma roceira, esquiva e receosa”. Tal frase traz uma reflexão importante quanto às raízes culturais do povo amazônico e sobre como o capitalismo e a ideia de civilização trazida pela colonização acabaram por ofuscar essa cultura ancestral e a relação com a natureza carregada por ela.

Começamos este estudo explorando o desenvolvimento da legislação ambiental no Brasil e como ela é significativamente influenciada pelo rompimento da relação entre o homem e a natureza, tratados como dois agentes separados – a natureza objetificada e o homem como seu dono, que a utiliza como fonte de matéria prima, sem a considerar como seu próprio lar ou até mesmo entendê-la como parte de si –, repercussão da cultura capitalista. Na sessão anterior, vimos como o mundo imaginal na cultura de diversos povos influencia, com maestria, a relação afetuosa e protetiva que os indivíduos detêm com o meio natural, e buscamos, neste último ponto, demonstrar como essa cultura de proteção pode ser criada a partir do nosso imaginário amazônico, integrando-o nas políticas públicas, a fim de incentivar um reencantamento com o mundo, compreendendo a natureza como parte de si.

A relação umbilical com a natureza, tão inerente à vida dos povos originários, é observada nas falas do escritor indígena Ailton Krenak, quando ele descreve o rio Watu:

Os antigos do nosso povo colocavam bebês de trinta, quarenta dias de vida dentro do Watu, recitando as palavras “*Rakandu, nakandu, nakandu, racandu*”. Pronto, as crianças estavam protegidas contra pestes, doenças

e toda possibilidade de dano. Esse nosso rio-avô, chamado pelos brancos de rio Doce . . . canta. Nas noites silenciosas ouvimos sua voz e falamos com nosso rio-música. Gostamos de agradecer-lo, porque ele nos dá comida e essa água maravilhosa, amplia nossas visões de mundo e confere sentido à nossa existência (Krenak, 2022, pp. 13-14).

Nesse trecho, observamos a relação particularmente afetiva do povo Krenak (terra indígena localizada no município de Resplendor, em Minas Gerais) com o rio, considerado parte de sua família ao ser chamado de ‘rio-avô’, bem como o fato de ser tratado como fonte de proteção e vida, e não apenas como um objeto a ser explorado pelo ser humano, com finalidades econômicas, como a construção de hidrelétricas e a exploração de garimpo ilegal, que modificam seu curso, causando poluição e devastação de áreas enormes.

Assim é que, numa perspectiva amazônica de N. Carvalho (2014, p. 221), “as águas do rio concentram um enorme universo de significados, de lendas, de crenças e de seres sobrenaturais”. É na riqueza de biodiversidade, que começa no rio e termina na floresta, abrigando uma gama sem tamanho de espécies animais e vegetais, que o imaginário amazônico se alimenta e assume papel central na forma como povos originários e comunidades ribeirinhas se enxergam no mundo e se relacionam com ele (N. Carvalho, 2014, pp. 221-222). Aproveitando a visão de João de Jesus Paes Loureiro, a autora traz a seguinte observação:

. . . a cultura amazônica na busca de encontrar a sua mola propulsora, depara-se com um mundo povoado de seres, signos e fatos, que podem indicar várias possibilidades de análise e interpretação. É um mundo de pescadores, índios e pequenos agricultores, que abriga casas humildes, de um viver contemplativo no qual predominam a linguagem e a expressão devaneante, como se seus habitantes caminhassem entre o eterno e o cotidiano. É a vivência de um tempo próprio, que é ao mesmo tempo secular e mítico, um é o finito e o outro a eternidade (Loureiro, 1995, p. 68 citado em N. Carvalho, 2014, p. 222).

Essa afirmação demonstra a mistura entre objetividade e subjetividade presente na vida dessas pessoas, que se



projetam no mundo e o compreendem a partir do seu imaginário, vivendo simultaneamente em um tempo secular, que é linear, e em um tempo mítico, que é cíclico, na visão de Loureiro (1995). Desse modo, um rio nunca é apenas um rio, a mata não é apenas a mata, árvores não são só árvores, a noite, com seus sons e escuridão, está cheia de significados espirituais e fantásticos, que abrem caminho para o desenvolvimento do imaginário dirigido para os mitos e os encantados, habitantes das águas dos rios e da floresta, elementos simbólicos oriundos da natureza e do sincretismo cultural (N. Carvalho, 2014, pp. 222-223), que tem como desfecho inerente a proteção do meio ambiente.

Nesse contexto, as narrativas orais assumem um papel fundamental para manter viva a ancestralidade e a própria cultura desses povos, pois as crianças, desde muito cedo, são imersas nesse mundo imaginário, ao ouvir histórias de seres encantados, protetores da floresta, lendas, mitos, entre outras narrativas orais, como a do Curupira, da Cobra Grande, da Matinta Pereira, além de narrativas próprias das diferentes comunidades amazônicas (N. Carvalho, 2014, pp. 222-223), que têm grande influência na forma como essas crianças, já crescidas, vão se relacionar com o meio ambiente.

Em um estudo realizado por uma equipe de bolsistas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), com alunos do 8º ano do ensino fundamental da Escola Estadual Profª. Nazira Litaiff Moriz, no município de Tefé, Amazonas, para identificar as representações do imaginário lendário amazônico através da arte, os discentes, considerando que a Amazônia é uma “pluralidade cultural e de muitas histórias” que de forma nenhuma pode ser conceituada de maneira hegemônica (L. Oliveira et al., 2021), trazem as narrativas contadas pelos próprios alunos (acompanhadas de suas representações artísticas), em que se pode perceber imbricada a proteção ambiental em cada relato, senão vejamos:

Quando o homem que caça com ganância e destrói a natureza, sem pensar no futuro da floresta, a Mãe da Mata aparece, com os olhos de uma cobra grande, como se saísse fogo e os pés iguais de um Curupira montada no porco-queixada para assustar os invasores; castigando aqueles gananciosos que só querem enriquecer à custa da floresta. A Mãe da Mata é conhecida como a Mãe Natureza, Mãe Terra e Mãe dos Bichos (estudante da Escola Estadual Profª. Nazira Litaiff Moriz, comunicação pessoal, 2019 citado em L. Oliveira et al., 2021, p. 117).

O relato é acompanhado da representação artística da “Mãe da Mata”, produzida pelo aluno que deu a declaração citada em L. Oliveira et al. (2021) (Figura 1).

Dentre outras narrativas, selecionaram também a produção artística feita por um aluno a respeito da Cobra Grande, representada como um ser que “emerge das profundezas das águas para proteger as riquezas e as farturas da floresta” (L. Oliveira et al., 2021, p. 117). Os pesquisadores ressaltam como o aluno em questão buscou demonstrar a função educativa da narrativa, que busca levar as pessoas a respeitarem e a temerem o espaço natural da Cobra Grande:

Na comunidade onde meus pais nasceram e cresceram tinha muitas riquezas, hoje eles falam que as farturas do passado não são como as dos tempos atuais. Meu pai sempre falava do medo que tinha da Cobra Grande, pois se você não respeitasse a natureza, colhendo e pescando somente o necessário, ela aparecia e engolia as pessoas que estragavam os alimentos (estudante da Escola Estadual Profª. Nazira Litaiff Moriz, comunicação pessoal, 2019 citado em L. Oliveira et al., 2021, pp. 117-118).

A Figura 2 mostra a representação artística do aluno citado por L. Oliveira et al. (2021) a respeito da Cobra Grande, também chamada de Boiúna, presente no imaginário popular de nossas comunidades desde muito como um ser encantado, habitante das águas profundas do rio Amazonas.

É visível, na fala dos alunos citados em L. Oliveira et al. (2021), o quanto a narrativa oral fixou em suas mentes a ideia de proteção da natureza a partir dos referidos contos encantados; o quanto esse imaginário é efetivo para integrar esses indivíduos na própria cultura e proporcionar





Figura 1. Representação artística da “Mãe da Mata”, produzida por aluno do 8º ano do ensino fundamental da Escola Estadual Profª. Nazira Litaiff Moriz, no município de Tefé, Amazonas. Fonte: L. Oliveira et al. (2021, p. 117).



Figura 2. Representação artística da “Cobra Grande”, produzida por aluno do 8º ano do ensino fundamental da Escola Estadual Profª. Nazira Litaiff Moriz, no município de Tefé, Amazonas. Fonte: L. Oliveira et al. (2021, p. 118).

afetividade com o ambiente em que eles vivem, de maneira que o tipo de relacionamento desenvolvido com a natureza é diametralmente oposto àquele produzido pelo capitalismo utilitarista.

Assim é que propomos resgatar essa afetividade, demonstrando como tal conexão – perdida pela cultura capitalista de progresso a qualquer custo, que parece buscar empobrecer a existência (Krenak, 2022, p. 38), decorrente da competitividade de mercado e da “pseudo-civilização”, citada por J. Oliveira (2007, p. 9) – pode retornar para a nossa realidade. O que observamos hoje é que:

Querem silenciar inclusive os encantados, reduzir a uma mímica isso que seria ‘espiritual’, suprimir a experiência do corpo em comunhão com a folha, com o líquen e com a água, com o vento e com o fogo, com tudo que ativa nossa potência transcendente e que suplanta a mediocridade a que o humano tem se reduzido (Krenak, 2022, pp. 37-38).

Observamos que esse equilíbrio com a natureza não é um elemento distante, pois faz parte das raízes de nosso país e dos povos originários que aqui habitavam e habitam até hoje. Krenak (2022) mostra que, em algumas culturas (inclusive na sua), o umbigo de uma criança é relacionado com uma planta, indicando que, nas florestas, as plantas

têm nome, pois são vinculadas a pessoas que nasceram ali, demonstrando uma conexão criada a partir do momento do nascimento. Em suas palavras: “não existe fronteira entre o corpo humano e os outros organismos que estão ao seu redor” (Krenak, 2022, p. 39). Essa conexão profunda une a natureza com os seres humanos não como dois agentes separados, mas como um só, ligado desde o cordão umbilical até o dia de sua morte, o qual voltará para a terra que lhe deu sustento e vida durante sua existência.

É importante entendermos, ainda, que, apesar de, em um primeiro momento, julgarmos que a educação ambiental feita a partir do imaginário deve ser dirigida apenas às crianças, por ter efetividade no fato de a identidade desse público ainda estar em construção, jovens e adultos podem, sim, criar respeito e afetividade pela natureza por meio desses métodos de educação.

A pesquisadora Lassen (2021, pp. 2-3) descreve um projeto desenvolvido com alunos da rede pública, integrantes da educação de jovens e adultos (EJA), no qual a educação ambiental foi trabalhada por meio do imaginário, com o uso de livros infantis que tratavam da temática. Ela aponta que, por meio dessa técnica, os estudantes puderam ter maior percepção de seus atos e do ambiente ao seu redor, criando uma preocupação com relação à

utilização dos recursos naturais, entre outros aspectos, o que foi possível quando os estudantes se compreenderam como parte do sistema; para ela, apenas assim é possível desenvolver consciência ambiental.

Na pesquisa desenvolvida por Lassen (2021, pp. 5-6), observamos o uso da contação de histórias com o objetivo de encantar os alunos por meio do imaginário, avaliando que essa forma ajuda na compreensão de conhecimentos de mundo, inserindo-os como protagonistas, para que entendam o impacto de suas ações sobre o mundo. Assim, Lassen (2021, pp. 10-13) narra que houve conversas e participação ativa dos alunos, respondendo questionários e demonstrando suas interpretações das obras, debatendo sobre temas como reciclagem, o papel deles na preservação do ambiente e o entendimento da consequência das ações humanas no meio ambiente, de modo que a autora aponta que houve a compreensão de que a natureza/o ambiente fazem parte da vida desses alunos, não sendo algo separado.

A análise dessas ações educacionais nos leva a crer que trabalhar o imaginário amazônico na educação de crianças, jovens e adultos é um caminho essencial a ser seguido como estratégia de proteção ambiental, tendo em vista os efeitos positivos que ações educativas com esse recurso podem ter para a compreensão sobre a natureza e a conexão dos seres humanos com ela. As escolas possuem o papel fundamental de ampliar esse conhecimento e sua relação com a cultura, já que ela permeia a formação do sujeito e sua forma de se relacionar com o mundo e com os outros (L. Pereira et al., 2021).

A educação colonizadora, presente nas escolas brasileiras, começou a ser questionada apenas na década de 1980. Antes, o foco dos estudos era apenas a cultura do Centro-Sul, sendo deixados de lado os importantes aprendizados da cultura amazônica que fazem parte da vivência das populações dessas regiões: “A riqueza cultural da aprendizagem ribeirinha abarca o reconhecimento das horas de pesca, caça, coleta de frutas, sementes, cipós, entre outros. A identificação da mudança de tempo,

estações climáticas, ocorrência de fenômenos naturais como as terras caídas” (L. Pereira et al., 2021, p. 10).

Assim, analisamos como os saberes das comunidades amazônicas e seu imaginário são indispensáveis para manter viva a cultura ancestral, que entende os limites da natureza e os respeita, tratando-a não apenas como um objeto a ser utilizado, explorado e descartado, mas como um sujeito que faz parte de sua vida como protagonista, proporcionando-lhe a vida, experiências culturais, alimento e um lar.

Todavia, a valorização do imaginário amazônico como ferramenta para a proteção ambiental costuma encontrar alguns desafios, visto que o poder público tende a levar mais em consideração aspectos objetivos em suas políticas de proteção ambiental do que aspectos subjetivos, por não compreender a diversidade de percepções sobre o mundo natural. Costa Neto et al. (2023, pp. 2-3) defendem que as crenças espirituais, que são responsáveis por manter a biodiversidade e a cultura de vários povos, deveriam ser consideradas nas políticas governamentais, visto que as populações tradicionais foram responsáveis pelo manejo de diversas espécies por muito tempo e que são referência internacional por isso. Mesmo assim, tais conhecimentos e habilidades são ignorados, assim como o respeito pelos locais sagrados desses povos.

Ressaltamos, portanto, a importância dos conhecimentos ancestrais, que nunca deixaram de ser repassados, falados, mas chegou a hora dos governos e das organizações passarem a considerá-los em suas decisões. Cozzi (2020, p. 147) discorre sobre como o discurso do progresso e do desenvolvimento garantidos a qualquer custo foca em uma ciência que cria uma verdade absoluta e inquestionável, e sobre o fato de essa verdade passar a ser questionada com o tempo, precisando ser reinventada, ampliada, abarcando novas percepções de mundo.

Ao repensarmos esse processo, podemos entender o poder transformador das narrativas e perceber como elas estão ligadas à nossa cultura e às nossas raízes. Como enfatiza Cozzi (2020), é

fundamental ouvir as vozes que foram, por tanto tempo, silenciadas e que contêm inúmeras riquezas sobre a vivência com o meio ambiente. O ato de ouvir histórias pode ser transformador, pois nos faz aprender a ser humanos e nos conecta às nossas memórias ancestrais, muitas vezes adormecidas pelos barulhos altos do mundo, que as ignora, ao focar apenas em um progresso obsessivo, no qual, muitas vezes, não há reflexão sobre as consequências até que elas nos atinjam.

Esses conhecimentos são responsáveis por criar uma conexão e um sentimento de pertencimento. Nas palavras de Krenak (2022, p. 102):

Essa liberdade que tive na infância de viver uma conexão com tudo aquilo que percebemos como natureza me deu o entendimento de que eu também sou parte dela. Então, o primeiro presente que ganhei com essa liberdade foi o de me confundir com a natureza num sentido amplo, de me entender como uma extensão de tudo, de ter essa experiência do sujeito coletivo.

Observamos, então, que, havendo a devida valorização da cultura ancestral, com a colaboração entre as comunidades locais – tão ricas em cultura –, os governos e as organizações sociais, na busca por criar políticas públicas que valorizem aspectos subjetivos como o imaginário amazônico, haverá uma interessante proposta para resgatar a afetividade entre o homem e a natureza e buscar um “futuro ancestral”, como propõe Krenak (2022).

O artigo 225 da CF/88 versa sobre o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, precisamos buscar formas de executar um trabalho conjunto para garantir esse cenário, partindo não apenas de ações do Estado, mas de uma união coletiva por uma cultura de proteção, entendendo que o meio ambiente é uma extensão de nós e nós somos uma extensão dele. Devemos buscar nossas memórias ancestrais para nos reconectarmos com nossas raízes e entendermos que a natureza está tão viva quanto

nós, possuindo histórias, cultura, memórias e devendo, portanto, ser respeitada.

O imaginário amazônico é uma fonte riquíssima de conhecimento, apesar de pouco explorada. Ele ensina desde o respeito a entidades da natureza até regras de manejo, sendo uma cultura de proteção ancestral, passada de geração a geração. Essas vozes, longamente silenciadas, têm muito a ensinar sobre afeto e proteção ambiental.

É possível resgatar essa cultura por meio de políticas públicas voltadas para a educação, a fim de trazer à tona um lado da natureza que remete à afetividade e à compreensão do meio ambiente como, muito além de fonte de recursos, um elemento de conexão que poderia fortalecer uma maior participação popular na luta pelo direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Além de um direito, a defesa por esse equilíbrio é um dever de toda a coletividade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Afinal de contas, existe uma maneira adequada de associar a sustentabilidade aos interesses humanos no Antropoceno<sup>3</sup>? Nós percebemos o Estado apostando nos interesses sociais e éticos para tentar imbuir nos sujeitos consciência ambiental, mas como incentivar a ‘preservar o planeta para as gerações futuras’ quando a natureza é tida ainda como algo desvinculado de nós? O resultado é que esse tipo de proposta, apesar de nobre, torna-se mais uma forma de reforçar essa perspectiva utilitarista de mundo: ‘precisamos proteger para que as futuras gerações também possam explorar’, ao invés de ‘precisamos proteger para que, além de encontrarem na natureza sua fonte de subsistência material, encontrem nela também significado existencial’.

Assim, é importante trabalhar o interesse ambiental a partir da afetividade, pois essa seria a melhor maneira de dar eficácia a uma gama de políticas públicas que buscam,

<sup>3</sup> Santaella (2025) compreende o Antropoceno como uma nova era geológica, que é consequência da profunda ação humana na Terra.



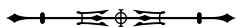
sem sucesso, engajar a população na proteção do meio ambiente. Observa-se que a relação de pertencimento, ou a sua ausência, atua como um fator determinante para as atitudes ambientais. Segundo Lira e Billacrês (2024), é justamente a falta de conexão com o meio que torna o indivíduo insensível aos impactos de suas próprias ações contra a natureza.

Nesse contexto, o imaginário amazônico se apresenta como uma excelente ponte de reconexão do homem com a natureza, que pode ser utilizado principalmente em políticas públicas educacionais, que têm por finalidade a educação ambiental. Lassen (2021) mostrou que a conexão dos estudantes com o mundo imaginado por meio da contação de histórias os fez compreender a natureza como parte de suas vidas, afastando a lógica utilitarista de recurso a ser utilizado. L. Oliveira et al. (2021) mostraram como as narrativas orais amazônicas têm o poder de ser apreendidas e integradas à realidade do indivíduo, aproximando-o do meio natural, de modo que esse meio se torna parte essencial de si, dando sentido a essa conexão e, conseqüentemente, à proteção dele como um elemento de afeto.

A aplicação dessa lógica integra a cultura às políticas ambientais que, na quase totalidade das vezes, se atém a aspectos objetivos que sugerem a separação entre o homem e o ambiente natural, o que pode representar uma quebra nesse paradigma utilitarista, ao reaproximar o sujeito da natureza e levá-lo a dizer que 'ela não é minha, ela faz parte de mim', o que está em consonância com a ideia de sustentabilidade (multidimensional) prevista no art. 225 da CF/88; na verdade, crê-se que a materialização do almejado 'Estado de direito ambiental', baseado na democracia participativa e na educação ambiental (Leite, 2015, p. 45), só será possível se o Estado, em trabalho conjunto com as organizações sociais, as comunidades tradicionais e os povos originários, promover a busca por essa reconexão humana com o meio ambiente, de modo que, buscando pelo 'futuro ancestral', possamos encontrar soluções para 'adiar o fim do mundo'.

## REFERÊNCIAS

- Allison, E. (2017). Spirits and nature: The intertwining of sacred cosmologies and environmental conservation in Bhutan. *Journal for the Study of Religion, Nature and Culture*, 11(2), 197-226. <https://doi.org/10.1558/jsrnc.18805>
- Antunes, P. B. (2023). *Direito ambiental* (23. ed.). Atlas.
- Araujo, J. P. G., & Moraes, G. I. (2016). Utilitarismo e desenvolvimento sustentável: eles podem se encontrar? *Revista de Economia Mackenzie*, 13(1), 187-208. <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rem/article/view/10075>
- Baczko, B. (1985). Imaginação social. In *Enciclopédia Einaudi* (Vol. 5, Antropos-homem, pp. 296-332). Imprensa Nacional/Casa da Moeda.
- Barbieri, S. R. J. (2021). *Os direitos dos povos indígenas*. Almedina Brasil.
- Bezerra, F. C. P. (2007). O meio ambiente na Constituição Federal de 1988: um olhar sobre os princípios constitucionais ambientais. *Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos*, 1(2), 1-24. <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/4275>
- Bortolamiol, S., Krief, S., Chapman, C. A., Kagoro, W., Seguya, A., & Colen, M. (2018). Wildlife and spiritual knowledge at the edge of protected areas: Raising another voice in conservation. *Ethnobiology and Conservation*, 7, 1-26. <https://ethnobiococonservation.com/index.php/ebc/article/view/184>
- Brasil. (1926, 3 de setembro). Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926. Substituição de artigos e parágrafos da Constituição. *Diário Oficial da União*. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/sn/1920-1929/emendaconstitucional-37426-3-setembro-1926-564078-publicacaooriginal-88097-pl.html>
- Brasil. (1969, 17 de outubro). Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. *Diário Oficial da União*. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm)
- Brasil. (1981, 31 de agosto). Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm)
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação. <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoconstituicao/anexo/cf.pdf>



- Brasil. (2000, 18 de julho). Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm)
- Brasil. (2022). Decreto nº 11.043, de 13 de abril de 2022. Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. *Diário Oficial da União*. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/d11043.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11043.htm)
- Carvalho, N. C. (2014). Caleidoscópio do imaginário ribeirinho amazônico. *Instrumento: Revista de Estudo e Pesquisa em Educação*, 16(2), 221-230. <https://periodicos.ufrj.br/index.php/revistainstrumento/article/view/18913>
- Carvalho, P. G. M. de, & Barcellos, F. C. (2010). Mensurando a sustentabilidade. In P. H. May (Ed.), *Economia do meio ambiente: teoria e prática* (2. ed., pp. 123-145). Elsevier.
- Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD). (1988). *Nosso futuro comum*. Fundação Getúlio Vargas.
- Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). (1997). Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. *Diário Oficial da União*. [https://conama.mma.gov.br/?option=com\\_sisconama&task=arquivo.download&id=237](https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237)
- Costa Neto, E. M., Santos-Fita, D., & Aguiar, L. M. P. (2023). Curupira e Caipora: o papel dos seres elementais como guardiões da natureza. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas*, 18(1), e20210095. <https://doi.org/10.1590/02178-2547-BGOELDI-2021-0095>
- Cozzi, A. L. S. (2020). Imaginário e saberes ambientais: diálogos amazônicos. *Humanidades & Inovação*, 7(23), 145-155. <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/4568>
- Dehouve, D. (2007). *La ofrenda sacrificial entre los tlapanecos de guerrero*. Universidad Autónoma de Guerrero, Plaza y Valdés Ed., Centro de Estudios Mexicanos y Centroamericanos.
- Durand, G. (1988). *A imaginação simbólica*. Cultrix.
- Fernandes-Pinto, E. (2019). Dimensões espirituais da natureza: valores ancestrais e novas perspectivas para a etnobiologia e etnoecologia. In *Anais do Simpósio Nordeste de Etnobiologia e Etnoecologia*, Universidade Federal da Paraíba. [https://www.academia.edu/download/59077859/ResumoSNEE\\_ErikaPinto20190429-79664-x4arjc.pdf](https://www.academia.edu/download/59077859/ResumoSNEE_ErikaPinto20190429-79664-x4arjc.pdf)
- Fernandes-Pinto, E. (2024). Valores culturais da natureza: desatando nós e criando laços na implementação de políticas de conservação. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, 63, 315-338. <https://doi.org/10.5380/dma.v63i0.89662>
- Fernández-Llamazares, Á., & Virtanen, P. K. (2020). Game masters and Amazonian Indigenous views on sustainability. *Current Opinion in Environmental Sustainability*, 43, 21-27. <https://doi.org/10.1016/j.cosust.2020.01.004>
- Flores Andino, F. (1991). Medicina tradicional, magia y mitos entre los Miskitos de Honduras. *Folklore Americano*, 52, 131-144.
- Hood, M. S. (1993). Man, forest and spirits: Images and survival among forest-dwellers of Malaysia. *Southeast Asian Studies*, 30(4), 444-456.
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). (2024). *Catálogo de políticas públicas: meio ambiente*. <https://catalogo.ipea.gov.br/area-tematica/17/meio-ambiente>
- Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). (2024). *Programa Queimadas*. [https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/situacao\\_atual/](https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/situacao_atual/)
- Jackson, N. (2008). *O chamado dos velhos deuses: uma introdução à bruxaria tradicional*. Zéfiro.
- Kala, C. P. (2017). Conservation of nature and natural resources through spirituality. *Applied Ecology and Environmental Sciences*, 5(2), 24-34. <http://doi.org/10.12691/aees-5-2-1>
- Krenak, A. (2019). *Ideias para adiar o fim do mundo*. Companhia das Letras.
- Krenak, A. (2022). *Futuro ancestral*. Companhia das Letras.
- Laraia, R. B. (1986). *Cultura, um conceito antropológico*. Zahar.
- Lassen, D. B. M. (2021). Educação ambiental e literatura: a leitura como fonte de mudança da relação com o meio ambiente. *Salão do Conhecimento*, 7(7), 1-15. <https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/21033>
- Leite, J. R. M. (2015). *Manual do direito ambiental*. Saraiva Jur.
- Leite, J. R. M., & Ayala, P. A. (2020). *Dano ambiental* (8. ed.). Forense.
- Lima, F. A. R. (2014, 1 de março). O direito ambiental nas constituições do Brasil: um breve relato de sua construção histórica e a tese do artigo 225 CF/88 como cláusula pétrea. *Âmbito Jurídico*. [https://ambitojuridico.com.br/o-direito-ambiental-nas-constituicoes-do-brasil-um-breve-relato-de-sua-construcao-historica-e-a-tese-do-artigo-225-cf-88-como-clausula-petrea/#\\_ftnref1](https://ambitojuridico.com.br/o-direito-ambiental-nas-constituicoes-do-brasil-um-breve-relato-de-sua-construcao-historica-e-a-tese-do-artigo-225-cf-88-como-clausula-petrea/#_ftnref1)
- Lira, R. M. R., & Billacrês, M. A. R. (2024). Imaginário social e educação ambiental: o papel dos agentes educacionais no desenvolvimento sustentável da Comunidade Nossa Senhora das Graças na Costa da Conceição, Itacoatiara (AM). *Revista Brasileira de Educação Ambiental*, 19(8), 394-414. <https://doi.org/10.34024/revbea.2024.v19.16536>
- Loureiro, J. J. P. (1995). *Cultura amazônica: uma poética do imaginário*. Ed. Cejup.

- Lunardi, F. C. (2012). Os novos paradigmas para a interpretação e a aplicação dos direitos fundamentais no contexto do pós-positivismo e do neoconstitucionalismo. *Caderno Virtual*, 1(25), 1-40. <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/649>
- Mello Filho, M. S. B. (2019). O capitalismo enquanto cultura: crítica da racionalidade econômica. *Nova Economia*, 29, 1117-1139. <https://doi.org/10.1590/0103-6351/5900>
- Moraes, I. A., Ibrahim, H. C., & Tauil, C. E. (2019). O pensamento de Celso Furtado sobre desenvolvimento econômico e capital externo no Brasil: do Estado interventor-empresendedor ao Estado insurgente-vanguardista. *Pesquisa & Debate Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política*, 31(2), 143-164. <https://revistas.pucsp.br/rpe/article/view/45901>
- Nazo, G. N., & Mukai, T. (2001). O direito ambiental no Brasil: evolução histórica e a relevância do direito internacional do meio ambiente. *Revista de Direito Administrativo*, 223, 75-103. <https://doi.org/10.12660/rda.v223.2001.48313>
- Oliveira, J. C. (2007). *Imaginário amazônico*. Paka-Tatu.
- Oliveira, K. C. D., & Borges, L. C. (2010). Pajelança, meio ambiente e cotidiano: interação dos pajés com a natureza - Cachoeira do Arari/PA. In *Resúmenes del Seminario de Investigación en Museología de los Países de Lengua Portuguesa y Española*, Buenos Aires
- Oliveira, L. L. S., Schwamborn, N. L. M., & Fonseca, T. B. (2021). Representações do imaginário lendário amazônico, através da arte, na escola estadual Nazira Litaiff Moriz. *Revista de Estudos Interdisciplinares*, 3(1), 109-123. <https://revistas.ceeinter.com.br/revistadeestudosinterdisciplinar/article/view/86>
- Organização das Nações Unidas (ONU). (2024). Relatório da ONU aponta que mudanças globais críticas aceleram crise ambiental. *ONU News*. <https://news.un.org/pt/story/2024/07/1834616>
- Pereira, L. B., Nascimento, C. A. R., Weigel, V. A. C. de M., Simas, H. C. P., & Menezes, R. O. (2021). A educação como prática de cultura na Amazônia. *Research, Society and Development*, 10(3), e46010313605. <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i3.13605>
- Pereira, T. T. C., Schaefer, C. E. G., Rodrigues, R. A., & Pinheiro, L. S. (2014). Pedologia brasileira na Antártica: a pesquisa de solos afetados por permafrost no cenário do aquecimento global. *Revista Geográfica Acadêmica*, 8(1), 18-28. <https://doi.org/10.18227/1678-7226rga.v8i1.2980>
- Platão. (1988). *República* (2. ed., C. A. Nunes, Trad.). Edfupa.
- Pott, C. M., & Estrela, C. C. (2017). Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento. *Estudos Avançados*, 31(89), 271-283. <https://doi.org/10.1590/s0103-40142017.31890021>
- Queimadas e crise do clima: seca de 2023/2024 é a mais severa da história recente, apontam registros. (2024, 1 de outubro). *G20 Brasil*. <https://www.gov.br/g20/pt-br/noticias/queimadas-e-crise-do-clima-seca-de-2023-2024-e-a-mais-severa-da-historia-recente-apontam-registros>
- Richter, S. R. S., & Kopp, F. A. (2019). Imaginação em Sartre e Bachelard. *Kínesis-Revista de Estudos dos Pós-Graduados em Filosofia*, 11(30), 38-61. <https://doi.org/10.36311/1984-8900.2019.v11.n30.04.p38>
- Rocha, G. (2016). A imaginação e a cultura. *Teoria e Cultura*, 11(2), 167-187. <http://periodicos.uff.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/12277>
- Santaella, L. (2025). Antropoceno: terra incógnita. *TECCOGS: Revista Digital de Tecnologias Cognitivas*, (31), 53-93. <https://revistas.pucsp.br/index.php/teccogs/article/view/73424>
- Sarlet, I. W., & Fensterseifer, T. (2017). *Princípios do direito ambiental* (2. ed.). Saraiva Jur.
- Simioni, R. L. (2021). Ponderando a ponderação: crítica à relativização de direitos fundamentais e à máxima da proporcionalidade em países desproporcionais. *Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social*, 2, e215104. <https://doi.org/10.24220/2675-9160v2e2021a5104>
- Smith, N. (1983). Enchanted forest. *Natural History*, 82(8), 14-20.
- Steinhart, P. (1984). Ecological saints. *Audubon*, 86(4), 8-9.
- Stoffel, J. A., & Colognese, S. A. (2015). O desenvolvimento sustentável sob a ótica da sustentabilidade multidimensional. *Revista da FAE*, 18(2), 18-37. <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/48>
- Supremo Tribunal Federal (STF). (2023). *Função social é requisito para impedir desapropriação de terras produtivas, decide STF*. <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=513467&ori=1>
- Supremo Tribunal Federal (STF). (2024). *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3865 (ADI 3865/DF). Relator: Min. Edson Fachin*. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2495620>
- Trennepohl, T. (2023). *Manual de direito ambiental* (10. ed.). Saraiva Jur. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626867/>
- Tributsch, H. (2018). Shamanic trance journey with animal spirits: Ancient "scientific" strategy dealing with inverted otherworld. *Advances in Anthropology*, 8(3), 91-126. <https://doi.org/10.4236/aa.2018.83006>
- Swain, T. (1994). Você disse imaginário? In T. Swain (Org.), *História no plural* (pp. 43-67). Editora UnB.



- Verschuuren, B. (2006). An overview of cultural and spiritual values in ecosystem management and conservation strategies. In B. Haverkort, & S. Rist (Eds.), *Endogenous development and bio-cultural diversity: the interplay of worldviews, globalisation and locality* (pp. 299-325). COMPAS.
- Williams, R. (2011). *Cultura e materialismo*. Unesp.

#### **CONTRIBUIÇÃO DOS AUTORES**

J. F. de Oliveira contribuiu com investigação, metodologia, administração de projeto e escrita (rascunho original, revisão e edição); M. F. de F. S. Teixeira com investigação, metodologia, administração de projeto e escrita (rascunho original, revisão e edição); e P. B. Rabelo com análise formal, administração de projeto e supervisão.

#### **DADOS DA PESQUISA**

Os dados não foram depositados em repositório.

#### **PREPRINT**

Não foi publicado em repositório.

#### **AVALIAÇÃO POR PARES**

Avaliação duplo-cega, fechada.

